

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: 17 de dezembro de 2025, às 11:00, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.**II. Convocação e presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (I) a conversão facultativa, a critério dos respectivos titulares, de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias; se aprovada, (II) a consequente alteração e adequação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata. **V. Deliberações:** após as oportunas discussões, a totalidade dos acionistas decidiu, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (I) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas, conforme detalhado no Anexo II da ata; (II) em razão da aprovação da matéria (I) acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 290.690.533 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos e trinta e três) ações ordinárias e 222.559.447 (duzentos e vinte e dois milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal" (III) de forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta ata. **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas Presentes:** (i) EPR Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); e (ii) Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações - IE (Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas). A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2025. JUCESP nº 007.288/26-8 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração.** Artigo 1º. A EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e fuso na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social.** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 290.690.533 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos e trinta e três) ações ordinárias e 222.559.447 (duzentos e vinte e dois milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("Assembleia Geral"). Parágrafo 1º. As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proveitos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente da aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º. As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. Parágrafo 3º. As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Parágrafo 4º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros práticos da Companhia em nome de seus titulares. Parágrafo 5º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. Parágrafo 7º. A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. Parágrafo 8º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 6º. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.; bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. Artigo 7º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remissão em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º. Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 9º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo 1º. Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. Parágrafo 2º. Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. Parágrafo 4º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 122 e 123, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. Parágrafo 5º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Parágrafo 6º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extraer-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. Artigo 10. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iii) transformação do tipo societário; (iv) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (v) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vi) dissolução e liquidação da Companhia; (vii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia;

(viii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (ix) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (x) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xi) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital; (xiv) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xv) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xvi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado e (b) conforme a item (xv) abaixo; (xvii) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xviii) celebrar, alterar ou resílitir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xix) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xx) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos da Companhia); (xxi) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme prevista no Acordo de Acionistas; (xxii) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxiii) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. Artigo 11. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e os quórum previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo 1º. Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. Parágrafo 2º. Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo 3º. Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. Parágrafo 4º. Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. Parágrafo 5º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xii) acima. Parágrafo 6º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução. Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplementares em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração terão poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (ii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (vii) representar a Companhia, em juiz ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; (x) cumprir as demais atribuições que sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. Artigo 20. A representação da Companhia, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbrão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juiz e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplementares em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, se aplicável Parágrafo 3º. Ocorrendo a variação da carga de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplementar ocupará seu lugar. Artigo 22. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. Capítulo VIII. Exercício Social Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 23. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 24. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral. Parágrafo Único. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 25. A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendo intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais. Capítulo IX. Liquidação. Artigo 26. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo X. Acordo de Acionistas. Artigo 27. A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. Parágrafo 1º. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º. A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. Capítulo XI. Arbitragem. Artigo 28. Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou dissensões entre as partes de qualquer natureza que surjam em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, suspeções, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Cas

Spyder Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 32.239.183/0001-99 - NIRE 3530052912-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2024

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março do ano de 2024, com início às 10:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski; Secretária: Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Alteração do endereço da sede da companhia; (ii) Alterar a composição e duração do prazo de mandato da diretoria; (iii) Renúncia e reeleição de membros da Diretoria da Companhia; e (iv) Consolidação do estatuto social. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade: (i) Deliberaram os acionistas por unanimidade, pela alteração do endereço da sede social da companhia, passando o endereço a partir desta a ser na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo. Assim sendo, o Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia fica alterado, e consolidado o estatuto social como parte integrante desta ata como Anexo III, passando a vigorar com a redação a seguir apresentada: "Artigo Segundo. A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria." (ii) Deliberaram ainda os acionistas por unanimidade, que a administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país e pela alteração do prazo de mandato da diretoria para 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Assim sendo, o Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia fica alterado, e consolidado o estatuto social como parte integrante desta ata como Anexo III passando a vigorar com a redação a seguir apresentada: "Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos." (iii) Fica aprovada a renúncia da Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, do cargo de Diretora sem designação específica, cujo termo de renúncia apresentado compõe o Anexo I. Por oportuno, os acionistas agradecem a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva o empenho e dedicação no exercício das funções, sendo certo que, tanto a Companhia, quanto a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, concedem entre si, a mais plena, geral, ampla e rasa quitação, para nada mais reclamarem uma de outra, seja a que título for. (iv) Em decorrência da retro renúncia, fica reeleito por unanimidade o Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski, brasileiro, solteiro, diplomata, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.913.697-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.166.278-22, residente e domiciliado na Rua Caconde, nº 517 - Apartamento 4B, Jardim Paulista, CEP: 01425-011, no município e estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, cujo termo de posse compõe o Anexo II. (v) O mandato do Diretor ora eleito é de 03 (três) anos a contar da presente data, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do correspondente termo de posse. O diretor ora nomeado, presente à Reunião, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo à fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse, parte integrante desta ata como Anexo II. **Encerramento/Lavratura e Leitura da Ata:** A palavra foi oferecida a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, e nada mais havendo deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. A sessão foi suspensa durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, considerada em ordem, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes, em 03 (três) vias iguais de mesma forma e teor, na presença de duas testemunhas. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. JUCESP nº 195.883/24-0 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro. Spyder Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Urna, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - no livro próprio. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado **Parágrafo Terceiro** - A destituição de qualquer membro da diretoria, realizada por Assembleia Geral, dependerá da aprovação da maioria simples dos acionistas. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A diretoria tem poderes limitados de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar os atos necessários para gerenciar a Sociedade, exercendo os poderes de gerência, limitados pelos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados sem nenhum inoperante com relação à sociedade, os atos de quaisquer diretores, administradores ou procuradores que a envolvem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, sob pena da responsabilidade civil ou criminal que couber. **Parágrafo Segundo** - Dependerá da deliberação de todos os acionistas, os atos a seguir indicados: a) aprovação das contas da administração; b) nomeação, remuneração e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; c) incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, bem como cessão do estado de liquidação; d) celebração de contratos de empréstimos, arrendamento mercantil e alienação fiduciária em garantia; e) assunção de empréstimos e créditos bancários; f) permuta, aquisição e/ou venda de quotas ou ações detidas pela Companhia, bem como quaisquer bens integrantes do Ativo não Circulante da Sociedade; g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis; h) levantamento de construção ou execução de reformas em imóveis da sociedade; i) conclusão e denúncia de contratos de locação e de arrendamento; j) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial; k) investimentos em outras sociedade, bem como alienação e oneração de participações em outras sociedade. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer acionista, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer acionista ou pela assinatura conjunta do diretor presidente e outro diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às proibições "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo Décimo Segundo.** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI. Disposições Gerais. Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Marau Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 32.227.495/0001-82 - NIRE 3530052902-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2024

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março do ano de 2024, com início às 10:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski; Secretária: Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Alteração do endereço da sede da companhia; (ii) Alterar a composição e duração do prazo de mandato da diretoria; (iii) Renúncia e reeleição de membros da Diretoria da Companhia; e (iv) Consolidação do estatuto social. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade: (i) Deliberaram os acionistas por unanimidade, pela alteração do endereço da sede social da companhia, passando o endereço a partir desta a ser na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo. Assim sendo, o Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia fica alterado, e consolidado o estatuto social como parte integrante desta ata como Anexo III, passando a vigorar com a redação a seguir apresentada: "Artigo Segundo. A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria." (ii) Deliberaram ainda os acionistas por unanimidade, que a administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos." (iii) Fica aprovada a renúncia da Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, do cargo de Diretora sem designação específica, cujo termo de renúncia apresentado compõe o Anexo I. Por oportuno, os acionistas agradecem a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva o empenho e dedicação no exercício das funções, sendo certo que, tanto a Companhia, quanto a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, concedem entre si, a mais plena, geral, ampla e rasa quitação, para nada mais reclamarem uma de outra, seja a que título for. (iv) Em decorrência da retro renúncia, fica reeleito por unanimidade o Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski, brasileiro, solteiro, diplomata, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.913.697-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.166.278-22, residente e domiciliado na Rua Caconde, nº 517 - Apartamento 4B, Jardim Paulista, CEP: 01425-011, no município e estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, cujo termo de posse compõe o Anexo II. (v) O mandato do Diretor ora eleito é de 03 (três) anos a contar da presente data, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do correspondente termo de posse. O diretor ora nomeado, presente à Reunião, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo à fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse, parte integrante desta ata como Anexo II. **Encerramento/Lavratura e Leitura da Ata:** A palavra foi oferecida a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, e nada mais havendo deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. A sessão foi suspensa durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, considerada em ordem, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes, em 03 (três) vias iguais de mesma forma e teor, na presença de duas testemunhas. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. JUCESP nº 195.883/24-7 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro. A Marau Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - no livro próprio. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado **Parágrafo Terceiro** - A destituição de qualquer membro da diretoria, realizada por Assembleia Geral, dependerá da aprovação da maioria simples dos acionistas. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A diretoria tem poderes limitados de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar os atos necessários para gerenciar a Sociedade, exercendo os poderes de gerência, limitados pelos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados sem nenhum inoperante com relação à sociedade, os atos de quaisquer diretores, administradores ou procuradores que a envolvem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, sob pena da responsabilidade civil ou criminal que couber. **Parágrafo Segundo** - Dependerá da deliberação de todos os acionistas, os atos a seguir indicados: a) aprovação das contas da administração; b) nomeação, remuneração e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; c) incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, bem como cessão do estado de liquidação; d) celebração de contratos de empréstimos, arrendamento mercantil e alienação fiduciária em garantia; e) assunção de empréstimos e créditos bancários; f) permuta, aquisição e/ou venda de quotas ou ações detidas pela Companhia, bem como quaisquer bens integrantes do Ativo não Circulante da Sociedade; g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis; h) levant

Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2025
Data, Hora e Local: Realizada em 11 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.**, localizada na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 2º andar, conjunto 261-A, Sala 01-A, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Dúilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovar nos termos da Corporate Garanty firmada entre a Companhia e o **Banco Citibank S.A.**, CNPJ 33.479.023/0001-80, em 10/02/2025 ("Garantia"), (a) a concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do **Banco Citibank**, CNPJ 33.479.023/0001-80 e/ou **Citibank NA**, CNPJ 33.042.953/0001/71 ("Citibank"), até o limite de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo contratada junto ao Citibank pela **Dock Tech Mexico, S.A. DE C.V.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis do México, com inscrição no Registro Federal de Contribuintes do México (RFC) CPS170104FZ3 ("Dock México"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock México contraídas no âmbito de suas operações; e a (b) concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do Citibank, até o limite de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo pré-aprovada junto ao Citibank pela **Dock Tech Colombia, SAS.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis da Colômbia, com inscrição no NIT 901503185-1 ("Dock Colombia"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock Colombia contraídas no âmbito de suas operações, ("Emprestimo – Colateral"); (ii) a aprovação, nos termos do inciso "x" do Artigo 8º do Estatuto Social da assinatura de todos os instrumentos necessários à Garantia, incluindo, porém sem se limitar ao Contrato de Garantia para Carta de Crédito – *Pledge Agreement for Letters of Credit* e o Acordo de Continuidade para a Carta de Crédito – *Continuing Agreement for Standby Letters of Credit*, a serem firmados entre, por um lado o Citibank, e pela Companhia, a Dock México, a Dock Colombia, a **Dock Tecnologia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.645.772/0001-79 ("Dock Tech") e **Dock Instituição de Pagamento S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.370.835/0001-85 ("Dock IP"), todas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia e em conjunto com esta na qualidade de garantidora no Emprestimo – Colateral ("Contratos"); (iii) autorização para a adoção, pela Diretoria da Companhia, das provisões e atos necessários e/ou convenientes para a assunção, pela Companhia, da posição de garantidora da Dock México, da Dock Colombia e Dock Tecnologia, nos termos deliberados pela presente Assembleia, incluindo a celebração dos Contratos; e (iv) ratificação, pelos Acionistas, de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a adoção da posição de garantidora das operações já realizadas no âmbito do instrumento Corporate Garanty, firmado em 10/02/2025, junto ao **Banco Citibank S.A.**, CNPJ/MF 33.479.023/0001-80. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Outorga de Garantias:** Nos termos do inciso "V" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada a concessão de Garantias em favor do Citibank no âmbito da contratação do Emprestimo – Colateral contratado pela Dock México e operação pré-aprovada pela Dock Colombia. (ii) **Celebração de Contratos:** Nos termos do inciso "x" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, aprovada a celebração de todos os instrumentos necessários à formalização da Garantia, incluindo, mas sem se limitar aos Contratos. (iii) **Adoção de Medidas:** Autorizada a adoção pela Companhia e por sua Diretoria dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos Contratos. (iv) **Ratificação dos Atos Praticados:** Ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da celebração do Corporate Guaranty, tal qual, mas sem se limitar a sua assinatura. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livre próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Dúlio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "D4sign" ou similar, de modo que os presentes declararam e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 11 de dezembro de 2025. Mesa: **Marcelo Prudêncio Jacques** – Presidente; **Dúlio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. Acionistas: **Antonio Carlos Soares Junior; Dock Tecnologia S.A.** Por: Antonio Carlos Soares Junior e Marcelo Prudêncio Jacques. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 2.236/26-6 em 07/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Dock Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 13.370.835/0001-85 – NIRE 35.300.391.306
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2025
Data, Hora e Local: Realizada em 11 de dezembro de 2025, às 10h30min., na sede da **Dock Instituição de Pagamento S.A.**, localizada na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 2º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Dúlio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovar nos termos da Corporate Garanty firmada entre a Companhia e o **Banco Citibank S.A.**, CNPJ 33.479.023/0001-80, em 10/02/2025 ("Garantia"), (a) a concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do **Banco Citibank**, CNPJ 33.479.023/0001-80 e/ou **Citibank NA**, CNPJ 33.042.953/0001/71 ("Citibank"), até o limite de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo contratada junto ao Citibank pela **Dock Tech Mexico, S.A. DE C.V.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis do México, com inscrição no Registro Federal de Contribuintes do México (RFC) CPS170104FZ3 ("Dock México"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock México contraídas no âmbito de suas operações; e a (b) concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do Citibank, até o limite de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo pré-aprovada junto ao Citibank pela **Dock Tech Colombia, SAS.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis da Colômbia, com inscrição no NIT 901503185-1 ("Dock Colombia"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock Colombia contraídas no âmbito de suas operações, ("Emprestimo – Colateral"); (ii) a aprovação da assinatura de todos os instrumentos necessários à Garantia, incluindo, porém sem se limitar ao Contrato de Garantia para Carta de Crédito – *Pledge Agreement for Letters of Credit* e o Acordo de Continuidade para a Carta de Crédito – *Continuing Agreement for Standby Letters of Credit*, a serem firmados entre, por um lado o Citibank, e pela Companhia, a Dock México, a Dock Colombia, a **Dock Tecnologia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.645.772/0001-79 ("Dock Tech") e **Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.817/0001-86 ("Dock Soluções"), todas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia e em conjunto com esta na qualidade de garantidora no Emprestimo – Colateral ("Contratos"); (iii) autorização para a adoção, pela Diretoria da Companhia, das provisões e atos necessários e/ou convenientes para a assunção, pela Companhia, da posição de garantidora da Dock México, da Dock Colombia e Dock Tecnologia, nos termos deliberados pela presente Assembleia, incluindo a celebração dos Contratos; e (iv) ratificação, pelos Acionistas, de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a adoção da posição de garantidora das operações já realizadas no âmbito do instrumento Corporate Garanty, firmado em 10/02/2025, junto ao **Banco Citibank S.A.**, CNPJ/MF 33.479.023/0001-80. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Outorga de Garantias:** Nos termos do inciso "V" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada a concessão de Garantias em favor do Citibank no âmbito da contratação do Emprestimo – Colateral contratado pela Dock México e operação pré-aprovada pela Dock Colombia. (ii) **Celebração de Contratos:** Nos termos do inciso xi do Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, aprovada a celebração de todos os documentos necessários à formalização da Garantia, incluindo, mas sem se limitar aos Contratos. (iii) **Adoção de Medidas:** Autorizada a adoção pela Companhia e por sua Diretoria dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos Contratos. (iv) **Ratificação dos Atos Praticados:** Ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da celebração do Corporate Guaranty, tal qual, mas sem se limitar a sua assinatura. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livre próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Dúlio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "D4sign" ou similar, de modo que os presentes declararam e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 11 de dezembro de 2025. Mesa: **Marcelo Prudêncio Jacques** – Presidente; **Dúlio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. Acionistas: **Antonio Carlos Soares Junior; Dock Tecnologia S.A.** Por: Antonio Carlos Soares Junior e Marcelo Prudêncio Jacques. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 2.236/26-6 em 07/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Lyon Ilha das Cobras Ltda.

("Em Constituição")

Constituição de Sociedade Empresária Limitada
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre "D", 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011 ("Nilton"); e **Matheus Marques Gillet**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre "D", 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011 ("Matheus"). **Resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas no Contrato Social da Sociedade:
CONTRATO SOCIAL DA LYON ILHA DAS COBRAS LTDA. I – Nome Empresarial, Sede e Objeto. **Cláusula 1º** – A Sociedade, que é empresária do tipo limitada, girará sob a denominação de **Lyon Ilha das Cobras Ltda.** **Cláusula 2º** – A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo manter filiais, escritório e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação dos sócios. **Cláusula 3º** – A Sociedade tem como objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionistas ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeiras II – Capital Social e Duração. **Cláusula 4º** – O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional e bens pelos sócios, assim distribuído: **Sócio: Matheus Marques Gillet, Quotas: 800, Valor (R\$): 800,00, Participação: 80%**; **Sócio: Nilton Bertuchi, Quotas: 200, Valor (R\$): 200,00, Participação: 20%**. **Total de Quotas: 1000. Total do Valor (R\$): 1.000,00. Total da Participação: 100%**. **Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002. **Cláusula 5º** – A Sociedade inicia suas atividades da data de assinatura deste Contrato Social e tem o prazo de duração indeterminado. **III – Administração da Sociedade.** **Cláusula 6º** – A Administração dos negócios sociais em geral e a prática para todos os atos necessários e convenientes a esse fim, assim como a representação em juiz ou for dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autoruáias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirão a 2 (dois) Administradores, sócios ou não sócios, os quais serão os dirigentes máximos da Sociedade por prazo indeterminado e aos quais caberá, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial. **Parágrafo Primeiro** – Os sócios ainda nomeiam como Administradores da Sociedade, os Srs. (i) **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre D, 20º andar, CEP 04543-011. Parágrafo Segundo – A Sociedade será representada: (i) Conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Administradores eleitos (ii) por 1 (um) procurador, devidamente constituídos conforme parágrafo terceiro abaixo sempre em conjunto com 1 (um) Administrador eleito. **Parágrafo Terceiro** – A Sociedade, mediante assinatura de 2 (dois) dos Administradores do Grupo A, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de validade, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial. **Parágrafo Quarto** – Os administradores poderão ter direito a uma remuneração mensal, a título de Pró-Labore, que serão aprovadas e fixada em Reunião de Sócios. **IV – Deliberações Sociais.** **Cláusula 7º** – A Reunião de Sócios será realizada ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre quando for de interesse social. **Parágrafo Primeiro** – A Reunião de Sócios será convocada por quaisquer dos Administradores, por e-mail ou telegrama, com aviso de recebimento, endereçado aos sócios, com 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e com 5 (cinco) dias para a segunda convocação, especificando o dia, a hora e o local da Reunião de Sócios. Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, registradas perante a Junta Comercial competente. **Parágrafo Segundo** – Ficará dispensada a escrituração e a lavratura das atas das Reuniões de Sócios em livre de atas de Reuniões de Sócios. **Cláusula 8º** – A Reunião dos Sócios terá como ordem do dia, entre outros: (i) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; e (ii) designar o administrador, quando for o caso. **V – Da dissolução e liquidação da sociedade.** **Cláusula 9** – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação e indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular. **VII – Exercício Social e Distribuição dos Lucros.** **Cláusula 10** – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo seu início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais. **Cláusula 11** – O lucro líquido do exercício terá a aplicação que lhes for determinada pelo sócio em Reunião Anual de Sócio, a ser realizada ao menos uma vez ao ano. **Parágrafo Segundo** – O Administrador poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou em períodos menores e, caso seja apurado lucro, este poderá ser adiantado aos sócios, sendo certo que esta antecipação deverá ser ratificada na Reunião Anual de Sócios. **IX – Foro.** **Cláusula 12** – As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato Social. Com a exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **X – Disposições Finais.** **Cláusula 13** – Os administradores eleitos declararam, expressamente, não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade empresária limitada em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **Cláusula 14** – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com as normas dispostas no Código Civil referentes às Sociedades limitadas, e supletivamente, nas omissões daquela norma, exclusivamente pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como em suas respectivas alterações*. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor. São Paulo, 13 de janeiro de 2026. **Sócios: Nilton Bertuchi e Matheus Marques Gillet.** Administradores Eleitos **Nilton Bertuchi e Matheus Marques Gillet.** Visto de Advogado: **Vitória Mantele Tavares de Oliveira** OAB/SP 495.350, JUCESP/NIRE nº 35268895448 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2025
Data, Hora e Local: Realizada em 11 de dezembro de 2025, às 09h30min., na sede social da **Dock Tecnologia S.A.**, localizada na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Dúlio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovar, nos termos da Corporate Garanty firmada entre a Companhia e o **Banco Citibank S.A.**, CNPJ 33.479.023/0001-

Marítima Securitizadora S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de outubro de 2022

Data, Hora e Local: Aos dezoito dias do mês de Outubro de 2022, às 14:00 horas na sede social, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Sociedade. **Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Mesa: Presidente:** Pedro Henrique Ricco Oliveira; e **Secretária:** Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (1) aprovação da constituição da sociedade por ações, de capital fechado, a ser denominada **Marítima Securitizadora S.A.**; (2) aprovação da subscrição do capital social e o modo de sua integralização, conforme os Boletins de Subscrição; (3) aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (4) declarar a constituição da Sociedade; (5) a eleição dos membros da Diretoria e a fixação de remuneração; e (6) os assuntos relacionados às publicações legais da Sociedade. **Deliberações:** Em conformidade com a Ordem do Dia, resultaram aprovadas, por unanimidade dos votos: (1) A constituição da Sociedade, na forma de sociedade por ações, de capital fechado, denominada **Marítima Securitizadora S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903. (2) Foi fixado o capital social inicial é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas, neste ato, da seguinte forma: (i) Pedro Henrique Ricco Oliveira brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 437.380-78-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 343.108.918-61, residente e domiciliado na Rua Correia de Lemos, nº 536, apartamento 164, Chácara Inglesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04140-000, subscrive 700 (setecentos) ações, no valor de R\$700,00 (setecentos reais); e (ii) Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 504.855.297-9-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 596.587.110-49, residente e domiciliada na Rua Paissandú, nº 534, Partenon, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90660-360, subscrive 300 (trezentas) ações, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição (Anexo II), ora aprovados pela Mesa e integrantes da presente ata; (3) O Estatuto Social da Sociedade, o qual, após ter sido lido, rubricado e assinado por todos os presentes, foi autenticada pela Mesa e passou a fazer parte integrante desta ata como Anexo III; (4) Cumpridas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia declarou formalmente constituída a Sociedade, nos termos do art. 87, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. (5) A eleição dos membros da Diretoria, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Pedro Henrique Ricco Oliveira**; e para o cargo de Diretora, sem designação específica, a Sra. **Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo**. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1º) terão prazo de mandato de 03 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; e 2º) os Diretores acima nomeados assinam os respectivos termos de posse (Anexo IV) e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos. Fica definido que o montante global anual da remuneração dos Diretores da Sociedade será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (6) Por fim, competirá à Diretoria da Sociedade definir a escolha do jornal a ser utilizado para as publicações legais da Sociedade, que serão realizadas em conformidade com as exigências legais aplicáveis. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia de Constituição da **Marítima Securitizadora S.A.**, lavrando-se a presente ata que, lida e achaada conforme, foi por todos assinada. São Paulo/SP, 18 de Outubro de 2022. Presidente: Pedro Henrique Ricco Oliveira; e Secretária: Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo. JUCESP/NIRE nº 3530060434-2 em 17/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede e Duração. Artigo 1º. A **Marítima Securitizadora S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e fuso na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou extinguir filiais, escritórios e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II. Do Objeto da Sociedade. Artigo 4º.** A Sociedade possui como objeto social a aquisição e securitização de créditos, emissão de títulos e valores mobiliários e sua colocação perante o mercado financeiro privado, que sejam compatíveis com as suas atividades. **Capítulo III. Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas, desde que correspondente ao percentual de participação no capital social da Sociedade, observadas as disposições legais sobre a matéria. **Artigo 6º.** As ações são indissociáveis perante a Sociedade e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 7º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo, 05 membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores, sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger Diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos. **Artigo 8º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Artigo 9º.** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por outro membro da Diretoria, cumulativamente, sendo certo que, no caso de vacância, a acumulação de cargos se dará até a eleição de novo Diretor e respectiva posse. **Artigo 10.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores desobrigados de prestar caução em garantia da sua gestão. **Artigo 11.** A Diretoria tem os poderes necessários para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: 1) ao Diretor Presidente: (i) orientar os negócios da Sociedade; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação destas; e (iii) convocar as Assembleias Gerais; e 2) os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 12.** Além dos poderes necessários à realização dos fins sociais compete à toda Diretoria: (i) exercer a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; (ii) elaborar relatórios e as contas da administração, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; (iii) deliberar sobre a alteração de endereço e encerramento de filiais, escritórios e outras dependências; e (iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não estabelecidas expressamente neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor indicado pelo presidente à Reunião. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º.** A Diretoria sempre que representada por, no mínimo 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 4º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes de direito; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 6º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 7º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 8º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes de direito; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 9º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 10º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 11º.** A Diretoria tem os poderes necessários para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: 1) ao Diretor Presidente: (i) orientar os negócios da Sociedade; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação destas; e (iii) convocar as Assembleias Gerais; e 2) os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 12.** Além dos poderes necessários à realização dos fins sociais compete à toda Diretoria: (i) exercer a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; (ii) elaborar relatórios e as contas da administração, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; (iii) deliberar sobre a alteração de endereço e encerramento de filiais, escritórios e outras dependências; e (iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não estabelecidas expressamente neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor indicado pelo presidente à Reunião. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º.** A Diretoria sempre que representada por, no mínimo 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 4º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes de direito; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 6º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 7º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 8º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes de direito; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 9º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 10º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 11º.** A Diretoria tem os poderes necessários para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: 1) ao Diretor Presidente: (i) orientar os negócios da Sociedade; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação destas; e (iii) convocar as Assembleias Gerais; e 2) os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 12.** Além dos poderes necessários à realização dos fins sociais compete à toda Diretoria: (i) exercer a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; (ii) elaborar relatórios e as contas da administração, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; (iii) deliberar sobre a alteração de endereço e encerramento de filiais, escritórios e outras dependências; e (iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não estabelecidas expressamente neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor indicado pelo presidente à Reunião. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º.** A Diretoria sempre que representada por, no mínimo 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 4º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes de direito; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 6º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 7º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 8º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes de direito; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 9º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da

Marítima Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 48.644.747/0001-09 - NIRE 35300604342 ("Sociedade")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2022

I. Data, Hora e Local: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2022, às 14:00 horas na sede social, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Sociedade. **III. Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. **IV. Mesa:** Pedro Henrique Ricco Oliveira (Presidente) e Fernando César Fernandes Rodrigues (Secretário). **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão ("1ª Emissão") de debêntures da Sociedade. **VI. Deliberações:** Em conformidade com a Ordem do Dia, resultaram aprovadas, por unanimidade dos votos dos acionistas a 1ª (primeira) emissão de debêntures nominativas, quirografárias e não conversíveis em ações da Sociedade, de colocação privada ("1ª Emissão"), no valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), doravante denominado como "Valor Total de Subscrição e Integralização da 1ª Emissão", dividida em 5 (cinco) séries de iguais valores e direitos designadas em ordem crescente de numeração ordinal composta por 1^ª, 2^ª, 3^ª, 4^ª e 5^ª séries ("indistintamente e individualmente denominada cada série como "Série" e conjuntamente como "Séries"), sendo que cada Série é composta pelo total de 3.000 (três mil) debêntures ("Total de Debêntures por Série"), tendo como valor unitário por debênture o valor nominal individual de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada uma ("Valor Nominal Unitário"). Cada Série deverá ser subscrita e integralizada totalmente pelo valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), doravante denominado como "Valor Total de Subscrição e Integralização por Série". O prazo para subscrição e integralização pelos debenturistas do Valor Total de Subscrição e Integralização por Série ("Prazo de Subscrição e Integralização") será até 30 (trinta) dias a contar da data da 1ª Emissão de 25 de Novembro de 2022 ("Data da 1ª Emissão") em relação a 1ª Série e de até 90 (noventa) dias, para as demais Séries, de forma consecutiva a cada Série, a contar da data de subscrição e integralização da 1ª Série e, assim, consecutivamente a contar da data de subscrição e integralização de cada Série. Fica estipulado que cada titular das debêntures será remunerado mensalmente pelo resultado obtido da aplicação de 120% (cento e vinte por cento) do CDI (Certificados de Depósito Interbancário) sobre o Valor Nominal Unitário, descontados os tributos ("Tributos") e a respectiva taxa de custódia de manutenção da debênture ("Taxa de Custódia"), a partir da data da integralização até a data do vencimento e resgate final, nos termos da Escritura Particular de 1ª Emissão Privada de Debêntures Nominativas, Quirografárias e Não Conversíveis em Ações ("Escritura") que firmam a presente Escritura Particular de 1ª Emissão Privada de Debêntures Nominativas, Quirografárias e Não Conversíveis em Ações ("Escritura") nos termos descritos abaixo: **Cláusula I. Autorização da 1ª Emissão Privada de Debêntures ("1ª Emissão")** 1.1. A 1ª Emissão foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Emissora, realizada em 21 de Novembro de 2022, cuja ata encontra-se em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e será publicada oportunamente, na forma da Lei nº 6.404/76. **Cláusula II. Características, Valor, Séries da 1ª Emissão e Destinação, 2.1 Objeto Social da Companhia Emissora.** 2.1.1. Nos termos do Capítulo II, artigo 4º do Estatuto da Companhia Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia Emissora compreende a aquisição e securitização de créditos, emissão de títulos e valores mobiliários e sua colocação perante o mercado financeiro privado, que sejam compatíveis com as suas atividades. **2.2. Número da Emissão:** 2.2.1. A presente 1ª Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia Emissora. **2.3. Valor Total da Emissão:** 2.3.1. A 1ª Emissão é privada e tem o valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), doravante denominado como "Valor Total de Subscrição e Integralização da 1ª Emissão". **2.4. Número de Séries:** 2.4.1. A 1ª Emissão está dividida em 5 (cinco) séries de iguais valores e direitos ("indistintamente e individualmente denominada cada série como "Série" e conjuntamente como "Séries"), doravante designadas 1^ª, 2^ª, 3^ª, 4^ª e 5^ª Séries, tendo cada Série sendo composta pelos valores de subscrição e integralização, conforme abaixo: (a) A 1ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (b) A 2ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (c) A 3ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (d) A 4ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (e) A 5ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **2.4.2. O valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) será doravante denominado como Valor Total de Subscrição e Integralização por Série.** **2.5. Destinação:** 2.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia Emissora por meio da 1ª Emissão serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia Emissora e reinvestimentos em novos negócios. **Cláusula III. Quantidade e Valor Nominal das Debêntures.** 3.1. Serão emitidas pela Companhia Emissora um total de 15.000 (quinze mil) debêntures nominativas, da seguinte forma: (a) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 1ª Série; (b) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 2ª Série; (c) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 3ª Série; (d) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 4ª Série; (e) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 5ª Série. 3.2. As debêntures têm valor nominal individual de R\$1.000,00 (um mil reais) cada debênture, independentemente da Série emitida ("Valor Nominal Unitário"). **Cláusula IV. Data de Emissão:** 4.1. Para todos os efeitos legais, a data da 1ª Emissão das debêntures será o dia 25 de Novembro de 2022 ("Data da 1ª Emissão"). **Cláusula V. Garantias Específica e Conversibilidade:** 5.1. As debêntures serão nominativas, quirografárias e não conversíveis em ações, portanto, não possuem qualquer garantia ou privilégio de crédito ao debenturista. **Cláusula VI. Subscrição e Integralização:** 6.1. As debêntures deverão ser subscritas e integralizadas totalmente pelo Valor Nominal Unitário de cada debênture em cada Série pelos debenturistas, mediante assinatura dos respectivos boletins de subscrição e integralização pela Companhia Emissora, os quais serão colocados à disposição dos subscritores na sede social da Companhia Emissora. 6.1.1. Os boletins de subscrição, depois de assinados, ficarão devidamente arquivados na sede social da Companhia Emissora. 6.2. O prazo para subscrição e integralização pelos debenturistas do Valor Total de Subscrição e Integralização por Série ("Prazo de Subscrição e Integralização") será até 30 (trinta) dias a contar da Data da 1ª Emissão em relação a 1ª Série e de até 90 (noventa) dias, para as demais Séries, de forma consecutiva a cada Série, a contar da data de subscrição e integralização da 1ª Série, e, assim, consecutivamente a contar da data de subscrição e integralização de cada Série, conforme detalhado abaixo, no quadro sinótico: **Prazo de Subscrição e Integralização: Série: 1ª: Prazo (Dias): 30; Data de Início: 25/11/2022; Data Limite: Data de Subscrição e Integralização da 1ª Série. Série: 2ª: Prazo (Dias): 90; Data de Início: Data de Subscrição e Integralização da 2ª Série; Data Limite: 90 Dias a contar da Data de Subscrição e Integralização da 2ª Série. Série: 3ª: Prazo (Dias): 90; Data de Início: Data de Subscrição e Integralização da 3ª Série; Data Limite: 90 Dias a contar da Data de Subscrição e Integralização da 3ª Série. Série: 4ª: Prazo (Dias): 90; Data de Início: Data de Subscrição e Integralização da 4ª Série. Data Limite: 90 Dias a contar da Data de Subscrição e Integralização da 4ª Série. 6.3. As debêntures não subscritas e integralizadas no prazo de Subscrição e Integralização poderão ser canceladas pela Diretoria da Companhia Emissora ou transferidas automaticamente para série subsequente. 6.4. A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, em cada Série, pelo Valor Total de Subscrição e Integralização por Série. **Cláusula VII. Vencimento e Resgate:** 7.1. As debêntures serão perpétuas de modo que não possuem uma data de vencimento específica. No momento da devolução será considerado para fins de pagamento apenas o valor nominal da debênture subscrita e integralizada, ficando sua remuneração a cargo da previsão contida na Cláusula VII, item 7.8.2. 7.2. Tanto a Companhia Emissora quanto os debenturistas, poderão realizar o resgate antecipado, total ou parcial das debêntures, nos termos do art. 55 da Lei nº 6.404/76, mediante aviso prévio escrito, de no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis. 7.3. No caso de resgate antecipado, o pagamento dos valores devidos aos debenturistas será feito à vista, sem atualização, pelo Valor Nominal Unitário, na data do resgate, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos debenturistas. 7.4. Após a data em que se verificar o resgate antecipado, as debêntures não mais farão jus a rendimentos de qualquer natureza, com exceção do previsto no **Cláusula IX**, item 8.9.1 e assegurados os direitos adquiridos até a referida data. 7.5. As debêntures resgatadas pela Companhia Emissora poderão ser canceladas ou. **Cláusula VIII. Remuneração:** 8.1. O Valor Nominal Unitário das debêntures não será atualizado. 8.2. Os titulares das debêntures receberão remuneração mensal, apurada sobre o resultado obtido da aplicação de 120% (cento e vinte por cento) do CDI (Certificados de Depósito Interbancário) somente sobre o Valor Nominal Unitário, descontados os tributos ("Tributos") e a respectiva taxa de custódia de manutenção da debênture ("Taxa de Custódia"), a partir da data da integralização até a data do vencimento e resgate final ("Remuneração"), conforme fórmula abaixo:**

$$J = Vnu \times (CDI - 1) - \text{Tributos} - \text{Taxa de Custódia}$$

onde: J = valor da Remuneração devida mensalmente; Vnu = Valor Nominal Unitário da debênture R\$1.000,00 (um mil reais); CDI = equivalente a aplicação de 120% (cento e vinte por cento) do CDI (Certificados de Depósito Interbancário); Tributos = equivalente aos tributos que sejam aplicados nessa operação; Taxa de Custódia = taxa de manutenção da debênture. 8.3. A remuneração devida aos titulares das debêntures será realizada mensalmente pela Companhia Emissora, mediante depósito do valor correspondente nas respectivas contas correntes dos titulares das debêntures. **Cláusula IX. Encargos Moratórios.** 9.1. Na hipótese de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, a Companhia Emissora ficará sujeita a juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, mediante notificação ou interpelação prévia dos debenturistas. **Cláusula X. Extinção das Debêntures.** 10.1. A Companhia Emissora fará, nos livros próprios, as anotações referentes à extinção das debêntures e os manterá arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, juntamente com os documentos relativos à extinção, em sua sede social. **Cláusula XI. Da Assembleia dos Debenturistas.** 11.1. Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir em assembleia, a fim de deliberar a respeito de qualquer matéria de seu interesse ("Assembleia de Debenturistas"), observadas as disposições legais aplicáveis. 11.2. A Assembleia de debenturistas pode ser convocada pela Companhia Emissora ou por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures subscritas e integralizadas desta 1ª Emissão. 11.3. A Assembleia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das debêntures subscritas desta 1ª Emissão e, em segunda convocação, com qualquer número. 11.4. Nas deliberações das Assembleias de Debenturistas, cada debênture terá direito a um voto, sendo admitida a representação de debenturista por procurador. 11.5. A Assembleia de Debenturistas será presidida pelo debenturista escolhido pelos presentes. 11.6. Para aprovar eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures desta 1ª Emissão, as deliberações da Assembleia de Debenturistas serão válidas se tomadas por, no mínimo, a maioria absoluta das debêntures subscritas e integralizadas. **Cláusula XII. Disposições Gerais.** 12.1. A Companhia Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pela escrituração dos livros societários correspondentes. 12.2. A Companhia Emissora poderá efetuar novas emissões de debêntures ainda que não subscritas todas as debêntures de quaisquer Série da 1ª Emissão, ou canceladas as não subscritas. 12.3. A Companhia Emissora declara que (i) esta 1ª Emissão atendeu aos limites previstos no art. 60 da Lei nº 6.404/76; (ii) a presente Escritura será devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), nos termos do art. 62., inciso II, da Lei 6.404/76; e (iii) serão feitas todas as escriturações exigidas por Lei nos livros correspondentes. 12.4. Quaisquer aditamentos à esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Companhia Emissora. 12.5. As comunicações serão consideradas a serem enviadas pelos debenturistas à Companhia Emissora serão somente consideradas como entregues e recebidas quando expedidas pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento". As comunicações feitas por fac-simile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recepção emitido pela máquina utilizada pelo remetente). 12.6. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Util(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais. 12.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil Brasileiro de 2002, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento. 12.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão da **Companhia Emissora** será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daquê decorrentes. 12.9. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. **Cláusula XIII. Foro.** 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Escritura.

Marítima Securitizadora S.A.

CNPJ nº 48.644.747/0001-09

Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Ao vigésimo oitavo dia do mês de março de 2025, às 14:00 horas na sede da Marítima Securitizadora S.A., situada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855 - 8º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniu-se o acionista fundador e subscritor da totalidade do capital social com direito a voto, conforme exigido pelo Estatuto Social e pela legislação vigente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Mesa: Presidente:** Pedro Henrique Ricco Oliveira; **Secretária:** Myleide de Oliveira Lima. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre alteração do endereço da sede social da companhia dentro do mesmo município; 2. Atualização do Estatuto Social para refletir a alteração do endereço. **Deliberações:** 1. O Sócio Fundador aprovou a alteração do endereço da sede da Companhia, a qual passa do 6º andar para o 8º andar do mesmo edifício situado no endereço da sede atual. Dessa forma, o endereço da sede social passa a ser na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. 2. Por consequência, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte nova redação: **Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1855 - 8º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou extinguir filiais, escritórios e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.** **Resolução:** Fica aprovada a alteração do endereço da sede social da companhia. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e eu, Myleide de Oliveira Lima, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente, São Paulo, 28 de março de 2025. Mesa: Presidente: Pedro Henrique Ricco Oliveira; e Secretária: Myleide de Oliveira Lima. JUCESP nº 142.911/25-2 em 05/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/01/2026
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Companhia de Concessões Rodoviárias
do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 3530064/7807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 11 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Barão de Paranaíacaba, nº 233, 20º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvoni; e Secretário: Nei Moreira Junior. **4. Ordem do dia:** Analisar e deliberar sobre a aprovação da emissão privada de Notas Comerciais Escriturais ("NCE"), conforme Proposta Firma submetida pelo Banco ABC Brasil S.A. e demais providências necessárias ao atendimento da governança societária da Companhia. **Discussões e Deliberações:** A Diretoria apresentou aos membros do Conselho de Administração, a Proposta Firma emitida pelo Banco ABC, contendo as condições para estruturação da emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia, no valor total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com garantia firme integral do Banco ABC para subscrição. Após debate, análise da documentação e esclarecimentos prestados, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, deliberaram aprovar e autorizar o quanto segue: **I - Aprovar a emissão privada de Notas Comerciais Escriturais, em série única, no montante total de R\$ 130.000.000,00, nos termos da Proposta Firma apresentada pelo Banco ABC Brasil S.A.;** **II - Aprovar as garantias, conforme estrutura apresentada:** (a) Fiança da CBI, proporcional à respectiva participação acionária na CNL (65%); e (b) Fiança da CLD, proporcional à participação (35%); **III - Autorizar a Diretoria a adotar celebra os atos e instrumentos necessários à emissão, conduzindo o processo e consolidando os documentos pertinentes, observando as medidas de governança requeridas para a plena execução e eficácia da emissão.** **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marco Antonio Salvoni - Presidente, Nei Moreira Junior - Secretário, Membros do Conselho de Administração: Marco Antônio Salvoni, Claudio Roberto Daud, Lucas Ganello, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faour Aoud, Jorge Marques Moura, Bruno Ferreira Caramez e João Garcia Couri Neto. A presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de dezembro de 2025. JUCESP nº 7.498/26-3 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Movecta S.A.

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 19 de dezembro de 2025, às 10hs, de modo presencial, na sede social da Movecta S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Guararapes, nº1909 – 9º andar – Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04561-004. **2. Convocação:** Edital de convocação publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no caderno impresso e digital do jornal *Data Mercantil*®, na página 6 da edição do dia 10 de dezembro de 2025, página 01 da edição do dia 11 de dezembro de 2025 e página 01 da edição do dia 12 de dezembro de 2025. **3. Presença:** Acionistas representando **95,65%** (noventa e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social votante com direito de voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, cuja certidão segue anexa à presente ata como **Anexo I**. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Marilena Rodrigues Vasone e secretariados pelo Sr. Alceu Rodrigues Vasone. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Deliberar sobre utilização de valores registrados na Reserva de Lucros, constituída no exercício social encerrado em 31/12/2024, para fins de distribuição extraordinária de dividendos. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, primeiramente aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário e, em seguida, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue: 6.1. A Assembleia aprovou a utilização do montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), atualmente registrados na conta de Reserva de Lucros, relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2024, constituída conforme a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na 19 de maio de 2025, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 218.218/25-4, na sessão de 1º de julho de 2025, para fins de distribuição extraordinária de dividendos, observados os limites legais e estatutários. 6.2. A Assembleia aprovou a distribuição extraordinária de dividendos no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), aos acionistas com base na posição acionária da data desta Assembleia, devendo o pagamento ocorrer até dezembro de 2028, conforme disponibilidade de caixa da Companhia, bem como autoriza a diretoria a praticar todos os atos necessários à execução da presente deliberação para operacionalizar o pagamento aos acionistas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Marilena Rodrigues Vasone e secretariados pelo Sr. Alceu Rodrigues Vasone – membro do Conselho. Acionistas Presentes: (i) Marilena Rodrigues Vasone; (ii) Alceu Rodrigues Vasone, e; (iii) HMV – Fundo de Investimento em Participações (p. Banco Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda. (p. Jaques Iglicky e Roberto Kropff). **Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia.** São Paulo, 19 de dezembro de 2025. **Mesa:** Marilena Rodrigues Vasone – Presidente; Alceu Rodrigues Vasone – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 7.499/26-7 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Cellera Farmacêutica S.A.

CNPJ/MF nº 33.173.097/0002-74 - NIRE 35.300.503.520

1. Data, Hora e Local: No dia 15 de janeiro de 2026, às 10 horas, na filial da Cellera Farmacêutica S.A., localizada na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 550, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, na forma do artigo 16, parágrafo único, do estatuto social da Companhia. **3. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Marcos Grodetsky; e Secretária: Vanessa Soares Borzani. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre aprovação de contratação de dívidas pela Companhia. **6. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 19 (x) do Estatuto Social da Companhia: **6.1.** Aprovar a contratação, junto às instituições financeiras em atuação no mercado brasileiro, de (i) operações de derivativos com a finalidade de proteção (hedge) com relação à variação cambial em real, em valor individual ou agregado correspondente a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), valor este equivalente e atrelado ao já aprovado para o FINIMP, como constou da Ata de Reunião do Conselho de Administração, data da 14 de fevereiro de 2024, incluindo a constituição das garantias necessárias para implementação destas operações de crédito, pela Companhia ou pela Cellera Consumo Ltda. ("Cellera Consumo"), controlada da Companhia, ficando a Diretoria responsável pela deliberação do montante individual a ser alocado junto a cada instituição e particularidades de cada operação, respeitado o montante global fixado por este Conselho de Administração. **6.2.** Com vistas a viabilizar o aprovado acima, e em cumprimento ao disposto na Cláusula 14º (xii) do Contrato Social da Cellera Consumo Ltda., aprovar e recomendar a aprovação pelos quotistas da Cellera Consumo, reunidos em reunião de sócios, de todos os atos a serem praticados pela administração da Cellera Consumo no que se refere à celebração dos instrumentos necessários à contratação das operações acima autorizadas. **6.3.** Autorizar a constituição de garantias fidejussórias por meio de aval ou fiança, garantias reais de cessão fiduciária de títulos e de direitos creditórios, incluindo aplicações financeiras, títulos e recebíveis, penhor mercantil ou rural, alienação fiduciária e hipoteca, sejam referidos bens integrantes de qualquer parte do ativo da Cellera Consumo, independentemente dos valores envolvidos, para garantir as obrigações assumidas Companhia nas operações contratadas junto às instituições financeiras. **6.4.** Ficam os Diretores ainda autorizados a praticar todos os atos necessários à celebração das operações acima aprovadas, ficando autorizados a celebrar quaisquer contratos, cartas, documentos, aditamentos, declarações, recibos ou outros documentos necessários ou convenientes para implementação da operação, conforme previsto em seus documentos aprovados. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. JUCESP nº 61.771/26-0 em 19/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

GP Partnership S.A.

CNPJ nº 50.014.464/0001-25 - NIRE 35300611471

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da GP Partnership S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 30 dias de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Copacabana, 325, 21º andar, sala 2106, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06.472-001, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior. Barueri, 19 de janeiro de 2026. **Thiago Lolkus Nigro**, Presidente do Conselho de Administração.

(20, 21 e 22/01/2025)

Jequitiba Participações e Gestão de Negócios S.A. Torna público que requereu à SVMA/CLA/DAIA/GTANI, a Licença Ambiental Prévia, para a atividade de Galpões Logísticos de Uso Compartilhado situado à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães s/n – Área 3, Vila Santa Cruz, São Paulo/SP. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

